



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOVALDO NUNES GOMES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 08 (OITO) DE MARÇO DE 2012, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (VICE-PRESIDENTE), FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ROBERTO FERREIRA LINS (SUPLENTE) E MAURO ALENCAR DE BARROS (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DES. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

PROPOSIÇÃO Nº 01/2012-CGJ

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura que declare regime especial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, a despeito da instituição de Mutirão na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado, através do Ato nº 523, de 22/08/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e ainda, em que pese a instalação da 2ª Vara do Tribunal do Júri naquela Comarca, ocorrida em 25/01/2012, o sistema de acompanhamento e movimentação processual do 1º grau (Judwin do 1º Grau) e as informações apresentadas pelos Juízes em exercício naquelas unidades indicam que persistem, em larga escala, o acúmulo e o volume excessivo de serviços (acervo em torno de 2730 processos, nas duas Varas, dos quais apenas 36 encontram-se em condições de julgamento pelo Tribunal do Júri; cerca de 412 processos envolvendo réus presos, dos quais apenas 1 se acha em condição de julgamento pelo Tribunal do Júri);

Considerando que os números extraídos do Judiwm-1º Grau e as informações prestadas pelos Juízes em exercício nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal de Júri de Jaboatão, em reunião realizada na Corregedoria Geral da Justiça, no dia 06/03/2012, revelam a existência de congestionamento especificamente na fase de instrução dos processos que antecede a sentença de pronúncia;

Considerando a recente veiculação na imprensa da notícia no sentido de que mil crimes contra a vida estariam prestes a prescrever na Comarca de Jaboatão dos Guararapes (PE);

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura, declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

PROPÕE:

I – Que o Conselho da Magistratura declare REGIME ESPECIAL nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;

II – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, designe os Juízes Ana Carolina Avellar Diniz, Eduardo Costa, Edson José Gonçalves Cavalcanti, Élon Zopellaro Machado, Gisele Vieira de Resende, Hauler dos Santos Fonseca, Júlio César Santos da Silva, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres e Maria Segunda Gomes de Lima, para exercerem, cumulativamente com os titulares, a jurisdição nas varas indicadas,

na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

III – que o Conselho da Magistratura sugira à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de servidores em número suficiente à execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes em exercício nas Varas, bem como a alocação dos recursos materiais necessários à implementação do Regime Especial.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO Nº 01/2012-CGJ, FORMULADA PELO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. DE LOGO, O CONSELHO AUTORIZA O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA A PROMOVER OS AJUSTES NECESSÁRIOS NA ROTINA DOS TRABALHOS PARA O BOM CUMPRIMENTO, COM POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA.”

Recife, 08 de março de 2012.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária